

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.053 /

Dispõe sobre feriados municipais

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados municipais:

o dia 6 de novembro;

o dia 13 de maio;

o dia 20 de janeiro;

a Sexta-Feira da Paixão, no dia

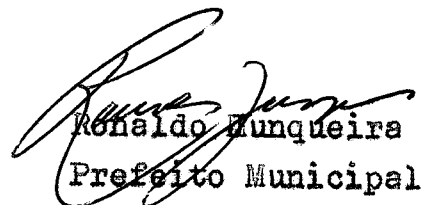
a que corresponder conforme o -

calendário civil.

Art. 2º - Nos dias feriados municipais é proibido o trabalho e o funcionamento da indústria e do comércio, sendo ele porém facultado nas atividades que não admitem interrupção, definidas por lei federal, ou naquelas que se excetuam por disposição expressa de lei municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, notadamente a lei nº 1.391, de 18 de janeiro de 1.967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MARÇO DE 1.973.


Renaldo Munqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO " DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS ", EDIÇÃO Nº 8.302
DE 17 / 3 / 1.973.